



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 005/2012
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA ENCANADA E COLETA
E TRATAMENTO DE ESGOTO
SANITÁRIO QUE ENTRE SI
FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA
DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA ÁGUAS
GUARIROBA S.A. PARA
ATENDER À CGU-R/MS E A
SPU/MS.

PROCESSO Nº 10176.000338/2012-55

Aos 26 dias do mês de Setembro no ano de dois mil e doze, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua da Liberdade, n.º 623, bairro Santa Dorothea, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0218-15, representada neste ato pela Responsável do Setor de Recursos Logísticos Senhora **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE LIMA**, portadora do CPF n.º [REDACTED] no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, Inciso III, da Portaria n.º 81, de 27/03/12 do Regimento Interno, publicada no DOU de 30/03/2012 e a portaria SAMF/MS n.º 48/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ÁGUAS GUARIROBA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.089.570/0001-50, estabelecida na Rua Antônio Maria Coelho, 5401, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ JOÃO JESUS DA FONSECA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/MG, e do CPF n.º [REDACTED], e por seu Diretor Executivo, **OSWALDO CRUZ**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Grosso do Sul, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, e art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, combinado com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.86, e ainda as disposições contidas na IN-MARE nº 05 de 21 de julho de 1995 e suas alterações, e autorizado por despacho do Sr. Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda, tem entre si, justo e avençado, e celebram o Contrato para a prestação de serviços de fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgoto sanitário da Superintendência do Patrimônio da União e da Controladoria Geral da União ambas no Estado de Mato Grosso do Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições, que prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, que regem a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, para atender aos prédios dos seguintes órgãos em Mato Grosso do Sul:

- **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU/MS**, situada à Rua Joaquim Murtinho, 65, centro – Campo Grande/MS.
- **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU-R/MS**, situada à Rua Joaquim Murtinho, 65, Centro – Campo Grande/MS.

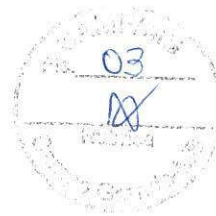
PARAGRAFO ÚNICO – O fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário serão realizados de acordo com os regulamentos de serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária (Decretos nº 10.531 e 10.532, de 3 de julho de 2008, publicados em 4 de julho de 2008).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- Termo de Referência;
- Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto nº 104 de 18 de outubro de 2000, firmado entre a empresa ora contratada e Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS;





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Lei 11.445/2007 das diretrizes nacionais do Saneamento Básico;
- Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia Geral União;
- Regulamentos de Serviços de Tratamento e Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário (Decretos nº 10.531/08 e nº 10.532/08).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços contratados são objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012, da Superintendência de Administração da Fazenda em Mato Grosso do Sul, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Nacional/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por Tempo Indeterminado a partir de sua assinatura em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU, sendo que anualmente será procedido o apostilamento do processo realizando a inclusão orçamentária do valor previsto na estimativa de consumo.

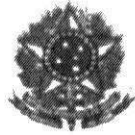
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda - SAMF/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Incumbe à Contratante:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

II – Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços objetos deste contrato através do setor competente, conforme disposto na cláusula quinta;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

IV – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

VI – Emitir, por intermédio do representante designado nos termos do item II, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

VII - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

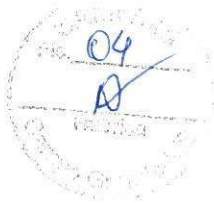
VIII – Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços e ou reparos;

IX – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

X – Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, se necessário;

XI- Cumprir com as obrigações descritas nos Regulamentos de Serviços da Concessionária (Decretos 10.541/08 e 10.532/08).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Incumbe à Contratada:

I - Prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal;

II - Atender às solicitações do contratante, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, qualquer falha ou concorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

III – Informar e disponibilizar central de atendimento para a recepção de reclamações e adoção de providências cabíveis, observando o prazo estipulado no inciso II deste subitem;

IV- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

V- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

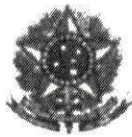
VI – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VII – Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para a Contratante;

VIII – Repassar à contratante os descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

IX - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X – Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamento, quando em serviço, a servidores da Contratada ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

XI – Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante uso permanente de crachás;

XII – Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento e a execução do serviço em si;

XIII – Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante;

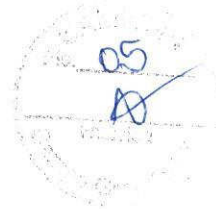
XIV – Apresentar, sempre que a Contratante julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas/faturas;

XV – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações: Nota de Empenho nº 2012NE800830, Fonte de Recurso nº 01330000, Natureza de Despesa nº 339039 e PTRES nº 045847 e Nota de Empenho nº 2012NE800831, Fonte de Recurso nº 01000000, Natureza de Despesa nº 339039 e PTRES nº 042709 para o exercício de 2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios subseqüentes, na ocorrência de prorrogações, de acordo com a cláusula quarta deste contrato, serão indicadas, por intermédio de apostilamento, de dotação orçamentária e nota de empenho por onde correrão as despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial decorrente deste Contrato permanecerá na unidade Contratante à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

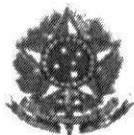
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO – A Contratante pagará mensalmente à Contratada, o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária, estimando o valor anual em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RECOMPOSIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Os valores dos serviços pactuados neste Contrato serão reajustados conforme Normas específicas, quando definidas pelo Poder Concedente. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados pelo Poder Concedente, o contrato refletirá esta alteração e a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – Pelos serviços executados a Contratante efetuará o pagamento mensal até a data do vencimento da fatura, com base nos consumos determinados nos termos dos Regulamentos de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 20.658/99 – GDF, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante Pagamento por código de barra nas agências Bancárias, quando do recebimento do documento de cobrança e depois de devidamente atestada por servidores designados, para fiscalização do Contrato, na Unidade pagadora, referente ao serviço prestado, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante notificará a contratada, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF Nº 306, de 12/03/2003 e Lei nº 9.430/96.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF Nº 306, de 12/03/2003.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados, no prazo previsto, ensejará, pela CONTRATADA, encargos sobre o valor total da fatura devida, "pro rata die", pelo atraso no pagamento da mesma, que deverá ser incluída na fatura seguinte:

Multa de 2% (dois por cento) ao mês;

Juros de 1% (um por cento) ao mês e

Correção Monetária com base no índice do INPC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO – Na hipótese da Contratada receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice *pro rata temporis* do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento, após o devido processo legal, nos termos do inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à Contratada, devendo a Contratante notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a Contratante deverá notificar à Contratada para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a Contratada encaminhará à Contratante o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese dos valores devidos não serem pagos pela Contratada nas formas previstas nos Parágrafos anteriores, a Contratante irá cobrá-los judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa:

I - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

II – Juros de 1% (um por cento) ao mês com base no índice do INPC;

III – Correção Monetária com base no índice do INPC;

IV - Impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista no inciso II do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA
– Cópia deste Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e das formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional Estado de Mato Grosso do Sul – PFN/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes observarão, ainda, o disposto abaixo:

I - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

II - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

IV - Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

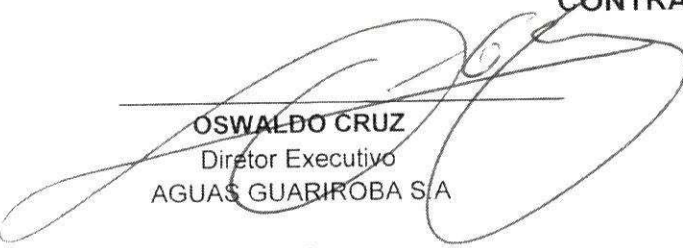
Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2012.

CONTRATANTE

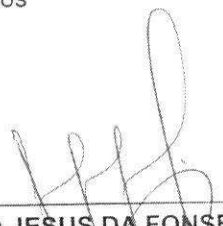


MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE LIMA
Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos
SAMF/MS

CONTRATADA



OSWALDO CRUZ
Diretor Executivo
AGUAS GUARIROBA S/A



JOSÉ JOÃO JESUS DA FONSECA
Diretor Presidente
AGUAS GUARIROBA S/A

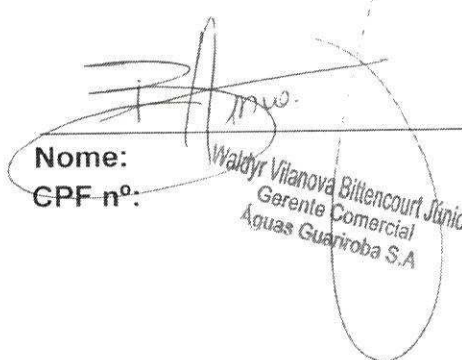
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:



Bruna Girotti
Gerente Comercial
Águas Guariroba S/A

Nome:
CPF nº:



Waldyr Vilanova Bittencourt Júnior
Gerente Comercial
Águas Guariroba S/A

